

EDITAL	
Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico nº 23/2023 Rito Pregão	
P R E Â M B U L O	
Processo nº	0001893/2022
Fundamento Legal:	Lei nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 10.024/2019 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.
Finalidade:	Contratação de serviço técnico para atendimento clínico veterinário especializado em animais silvestres que eventualmente sejam capturados ou sofram colisão com aeronaves, complementando a atividade de Manejo de Fauna no Aeroporto de Maricá, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
Critério de Julgamento:	Menor preço global
Execução:	Empreitada por preço unitário
Data:	20/09/2023
Horário:	10:00h
Local de Realização:	<a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CODEMAR (UASG 926.723), por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizados pela Portaria nº 162 de 18 de maio de 2023, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico, rito do pregão, conforme informações constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 0001893/2022.

#### 1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestar serviço técnico de atendimento clínico veterinário especializado em animais silvestres que eventualmente sejam capturados ou sofram colisão com aeronaves, complementando a atividade de Manejo de Fauna no Aeroporto de Maricá, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O Edital, além de estar disponível na página do [Compras.gov](http://Compras.gov), no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), poderá ser retirado no site da CODEMAR pelo endereço [www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br), ou pelo e-mail [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br). Mais esclarecimentos pelo Telefone: (21) 3995-3090.

1.3. O Prazo de vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da ordem de início, conforme estabelecido no item 14 do Termo de Referência, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas

na Lei n.º 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

1.4. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital, serão provenientes do **Programa: 38.01.26.781.0068.1055; Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39; Fonte de Recursos: 1704.**

1.5. O orçamento estimado para a contratação terá caráter **SIGILOSO**, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 13.303/16.

1.6. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório e a publicação do Edital serão realizados pelo site da CODEMAR ([www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br)) e no Jornal Oficial de Maricá, reservando-se, todavia, a CODEMAR, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

## **2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, pela Lei n.º 13.303/16 e pela Lei Complementar n.º 123/06;

2.2. Forma de execução da licitação: **ELETRÔNICA;**

2.3. Modo de disputa: **ABERTO;**

2.4. Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO;**

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

## **3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:**

3.1. No dia 20 de setembro de 2023, às 10:00h (HORÁRIO LOCAL) será aberta a SESSÃO ELETRÔNICA onde as empresas interessadas farão seus LANCES DE PREÇOS; as propostas iniciais poderão ser apresentadas, através do site do Portal de Compras do Governo Federal: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

3.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão acostar proposta de preço até a data e antes da hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.3. Antes da abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.4. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, através da página eletrônica <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

## **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2.1 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR poderá ser obtido no site: [www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br).

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar n.º 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração presente no Compras.gov.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.6. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR a empresa:

- a) Suspensa pela CODEMAR;
- b) Impedida de contratar pela CODEMAR.

4.6.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.6.:

4.6.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.6.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista contratante esteja vinculada;

4.6.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR há menos de 6 (seis) meses.

4.7. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

4.8. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

## 5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem

do SICAF, assegurado as demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

**5.5.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do agente de licitação e equipe de apoio e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.9.** A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando do agente de licitação, com a utilização de sua chave de acesso e senha.

**5.10.** As licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

**5.11.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos as licitantes;

**5.11.1.** Será desconsiderado o lance que NÃO atinja a redução numérica de 1% (um por cento) sobre o valor do último lance válido ofertado.

**5.11.2.** Será desclassificada a licitante que se identificar antes do encerramento da fase de lances.

**5.12.** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens e as licitantes.

**5.13.** O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo agente de licitação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**5.14.** Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICAS, o agente de licitação dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

**5.14.1.** As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 120 (cento e vinte) dias;

**5.15.** No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.16.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.17.** Apenas serão levados em consideração a inserção de valores números correspondentes a proposta de preço da licitante, todo e qualquer anexo acostado nesta

fase será desconsiderado.

**5.18.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.19.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.20.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.21.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**5.22.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de licitação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**5.23.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.24.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**5.25.** No caso de desconexão o agente de licitação e equipe de apoio, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**5.26.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de licitações e equipe de apoio persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de licitações aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.27.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.28.** O agente de licitação solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.29.** Após a negociação do preço, o agente de licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**5.30.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**5.31.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**5.32.** O agente de licitação poderá convocar à licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

**5.33.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de licitação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de licitação e equipe de apoio.

**5.34.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de licitação e equipe de apoio, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de licitação e equipe de apoio, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

**5.35.** A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

**5.36.** Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

**5.36.1.** Caso ocorra o empate ficto de preço da proposta de menor lance com lance ofertado por microempresa ou empresas de pequeno porte, o sistema eletrônico denunciará tal situação;

**5.36.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;

**5.36.3.** Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou futura inabilitação desta, o agente de licitação convidará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.36. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

**5.36.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.36., será obedecida a ordem de classificação;

**5.36.5.** O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

**5.36.6.** Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado no sistema eletrônico o novo valor global proposto pela licitante vencedora.

**5.37.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, o agente de licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

**5.38** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.39. Quando a primeira colocada, após a negociação, for desclassificada por sua proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata os subitens 5.29 e 5.30, poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

5.40. Após análise da proposta de preço, documentos de habilitação e verificação da autenticidade dos documentos nos seus respectivos sites, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

5.41. As certidões e demais documentos cuja autenticidade não puder ser confirmada pela internet, através dos respectivos sites, serão objeto de diligência para a respectiva aferição.

5.42. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, atendendo aos subitens 5.37 e 5.38, e posterior envio documentos.

5.43. Declarada a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

5.44. Posteriormente, a proposta e documentos de habilitação da licitante declarada habilitada e vencedora, já apresentados via funcionalidade do sistema, serão impressos e instruídos ao processo.

5.45. A CODEMAR somente disponibilizará o orçamento estimado de todos os itens de serviços objeto da contratação na fase de julgamento, devido à disponibilização do referido valor pelo COMPRAS.GOV nessa fase.

5.46. É facultada ao agente de licitação e equipe de apoio, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação, incluindo-se a consulta e expedição de certidões e documentos de livre acesso em sites oficiais.

## **6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados via funcionalidade do sistema, na forma dos subitens 5.1, 5.3 e 5.44 do edital.

## **7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:**

**7.1.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

**7.1.1.2.** No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

7.1.1.3. Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

7.1.1.4. Na hipótese de a licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

## **7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com item 15 do Termo de Referência.

## **7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem 7.3.1.1, a licitante deverá observar ainda que:

7.3.1.1.1. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.1.2. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.1.3. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.3.1.1.4. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item 7.3.1.1.1, deverão, em fase de diligência realizada pelo agente de licitação e equipe de apoio, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem 7.3.1.1.3;

**7.3.1.1.5.** A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC, ISG e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros, para todas as contratações:

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ( $ILC \geq 1,0$ )

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG – Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ( $ISG \geq 1,0$ )

$$ISG = \frac{AT}{PC+PNC}$$

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ( $ILG \geq 1,0$ ), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + \text{Realizável a Longo Prazo}}{PC + PNC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

**7.3.1.1.6.** Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item **7.3.1.1.5**, deste Edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**7.3.1.2.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado.

**7.3.1.3.** Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.1.2**.

**7.4.** Todas as licitantes deverão apresentar:

**7.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

**7.4.2.** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

7.4.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

7.4.5. Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.4.6. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade e nos termos do subitem 5.46, pelo agente de licitação e equipe de apoio, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

7.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o agente de licitação e a equipe de apoio procederão o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências e processos da CODEMAR, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o agente de licitação considerará a licitante inabilitada.

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, o agente de licitação e a equipe de apoio encaminharão o processo a Diretoria de Controle Interno para análise e parecer e, posteriormente, ao Diretor Presidente que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de 90 (noventa) dias, se não dispuserem de outra forma.

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. As licitantes deverão apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1. Planilha de Quantidades e Preços, conforme **anexo I do Termo de Referência** contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por responsável técnico da licitante.

8.2. **Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorrerá será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR.**

8.3. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

8.4. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.5. Não será admitida a ausência de nenhum item previsto na planilha orçamentária cujo modelo consta **anexo I** deste Edital, quando da aquisição dos documentos de licitação.

8.6. O agente de licitação e equipe de apoio analisarão se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. O agente de licitação e equipe de apoio poderão formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará na sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso o agente de licitação e equipe de apoio solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.7. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

8.7.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela **CODEMAR** ou inexecuível.

8.7.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.

8.7.3. No preço cotado deverão ser incluídas todas as despesas com mão-de-obra e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, ou seja, todos os componentes de custo dos serviços necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

8.8. O agente de licitação e equipe de apoio, reservadamente, verificarão a **HABILITAÇÃO** e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

8.8.1. Contenha vícios insanáveis;

8.8.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.8.3. Apresente preços manifestamente inexecuíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

8.8.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela **CODEMAR**;

8.8.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

8.9. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela **CODEMAR** e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e

exequibilidade da proposta.

**8.10.** O agente de licitação e equipe de apoio promoverão diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

**8.11.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

**8.12.** Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

**8.13.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

**8.14.** Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pelo agente de licitação, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

## **9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES**

**9.1.** Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, ou através do e-mail [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br), até às 17h.

**9.2.** A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

**9.3.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

**9.4.** Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.

**9.5.** As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do inciso XX, §4º da Lei n.º 10.520/02 e artigo 84, § 3º do RILC.

**9.5.1.** Os recursos deverão ser apresentados no sistema do COMPRAS.GOV, em campo próprio;

**9.5.2.** As licitantes deverão apresentar suas razões na forma do subitem 9.5.1, nos **05 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.

**9.5.3.** Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir de sua intimação;

**9.6.** É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei n.º 13.303/2016, excluir-se-á o dia do

início e incluir-se-á o do vencimento.

**9.8.** Os prazos previstos na Lei n.º 13.303/2016 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.

**9.9.** O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

**9.10.** Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

**9.11.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.12.** A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus anexos não serão conhecidos.

## **10. DO ENCERRAMENTO**

**10.1.** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:

**10.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

**10.1.2.** Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

**10.1.3.** Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e da CODEMAR;

**10.1.4.** Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único;

**10.1.5.** Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

**10.2.** Encerrada a licitação, o setor de publicações publicará o resultado final da licitação.

## **11. CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**11.1.** Os Contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

**11.2.** Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice IPCA.

11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da contratada, pelos serviços efetivamente executados, 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela comissão de fiscalização da CODEMAR, o qual juntamente com a fatura passarão a integrar o processo administrativo.

12.2. A contratada deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail [notafiscal@codemar-sa.com.br](mailto:notafiscal@codemar-sa.com.br) ou telefone (21) 2634-1318, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

12.2.1 Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.

12.2.2 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

12.3. Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do artigo 31, da Lei n.º 8.212/91.

12.4. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada, de sua situação de regularidade das referidas certidões, ressalvadas suas validades.

12.5. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução e fornecimento dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR, em caso de cometimento de infrações., conforme disposto na Lei n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

**13.2.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais

**13.3.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no **Termo de Referência – anexo II do Edital.**

**13.4.** A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**13.5.** Em não sendo acatada a defesa pelo Diretor presidente, CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da empreiteira nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

**13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:**

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, para assinar o Contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;
- c) Execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do Contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

**13.7.** Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CODEMAR.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**14.1.** Concluídos os trabalhos do agente de licitação e equipe de apoio, estes encaminharão o Relatório conclusivo à Diretoria de Controle Interno, que remeterá o processo ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

**14.2.** A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **Minuta do Contrato – anexo III.**

**14.3.** Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem **13.2**.

## **15. SEGURANÇA DO TRABALHO**

**15.1.** A contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

**15.2.** Será de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI<sup>SS</sup> (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC<sup>SS</sup> - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO<sup>SS</sup> e CIPA) da Portaria nº. 3214.

## **16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**16.1.** Do Contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

**16.2.** Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao serviço são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

**16.3.** A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do Contrato, exceto quando nos casos de legislação de origem.

**16.4.** O Contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

**16.5.** A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR, para representá-lo na execução do Contrato.

**16.6.** A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

**16.7.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

**16.8.** Após a homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) Contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) Contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não,

condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

**16.9.** Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise pela CODEMAR do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no **Termo de Referência – anexo II do Edital**.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo Contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação.

**17.2.** Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

**17.3.** Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

**17.4.** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

**17.5.** É facultado ao agente de licitação e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

**17.6.** Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

**17.7.** É obrigação da contratada manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

**17.8.** Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR, ficam obrigadas a comprovar ao ordenador de despesas a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão - de - obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela

legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto n.º 25.304, de 17/03/2003.

**17.9.** O pagamento da última parcela do valor do Contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão- de obra e a CODEMAR, somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão-de-obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto n.º 25.304, de 17/03/2003.

**17.10.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato.

**17.11.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

**17.12.** A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

**17.13.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

**17.14.** Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba- Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08:30 às 16:30 horas nos dias úteis, pelo telefone (21) 3995-3090 ou pelo e-mail [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br).

**Maricá, 18 de agosto de 2023.**

---

**Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda**  
Diretor Presidente

## ANEXOS

- I – Carta proposta de preço;
- II – Termo de Referência;
- III - Minuta de Contrato.

## Anexo I - Carta Proposta de Preço

PLAE 23/2023 CODEMAR

Item	Descrição	Qtd. / ano	Preço Unitário	Preço Total
1	Atendimento clínico, avaliação e tratamento médico veterinário de aves com peso abaixo de 250g (inclusive).	40	R\$	R\$
2	Cirurgias em aves com peso abaixo de 250g (inclusive).	10	R\$	R\$
3	Reabilitação de aves com o peso abaixo de 250g (inclusive).	10	R\$	R\$
4	Necropsia (análise macroscópica, histopatologia) de aves com o peso abaixo de 250g (inclusive).	5	R\$	R\$
5	Avaliação veterinária, coleta e análise de amostras biológicas (sangue, fezes, ectoparasitas) de aves com o peso abaixo de 250g (inclusive)	20	R\$	R\$
6	Atendimento clínico, avaliação e tratamento médico veterinário de aves com o peso entre 250g (exclusive) e 1000g(inclusive).	50	R\$	R\$
7	Cirurgias em aves com o peso entre 250g (exclusive) e 1000g(inclusive).	15	R\$	R\$
8	Reabilitação de aves com o peso entre 250g (exclusive) e 1000g(inclusive).	15	R\$	R\$
9	Necropsia (análise macroscópica, histopatologia) de aves com o peso entre 250g (exclusive) e 1000g(inclusive).	10	R\$	R\$
10	Avaliação veterinária, coleta e análise de amostras biológicas (sangue, fezes, ectoparasitas) de aves com o peso entre 250g (exclusive) e 1000g(inclusive).	25	R\$	R\$
11	Atendimento clínico, avaliação e tratamento médico veterinário de aves com o peso acima de 1000g (exclusive).	70	R\$	R\$
12	Cirurgias em aves com o peso acima de 1000g (exclusive).	20	R\$	R\$
13	Reabilitação de aves com o peso acima de 1000g (exclusive).	25	R\$	R\$

14	Necropsia (análise macroscópica, histopatologia) de aves com o peso acima de 1000g (exclusive).	20	R\$	R\$
15	Avaliação veterinária, coleta e análise de amostras biológicas (sangue, fezes, ectoparasitas) de aves com o peso acima de 1000g (exclusive).	35	R\$	R\$
16	Atendimento clínico, avaliação e tratamento médico veterinário de mamíferos com peso abaixo de 10kg (inclusive).	15	R\$	R\$
17	Cirurgias em mamíferos com peso abaixo de 10kg (inclusive).	5	R\$	R\$
18	Reabilitação de mamíferos com o peso abaixo de 10kg (inclusive).	5	R\$	R\$
19	Necropsia (análise macroscópica, histopatologia) de mamíferos com o peso abaixo de 10kg (inclusive).	5	R\$	R\$
20	Avaliação veterinária, coleta e análise de amostras biológicas (sangue, fezes, ectoparasitas) de mamíferos com o peso abaixo de 10kg (inclusive).	15	R\$	R\$
21	Atendimento clínico, avaliação e tratamento médico veterinário de mamíferos com peso entre 10kg (exclusive) e 35kg(inclusive).	20	R\$	R\$
22	Cirurgias em mamíferos com peso entre 10kg (exclusive) e 35kg(inclusive).	5	R\$	R\$
23	Reabilitação de mamíferos com o peso entre 10kg (exclusive) e 35kg(inclusive).	10	R\$	R\$
24	Necropsia (análise macroscópica, histopatologia) de mamíferos com o peso entre 10kg (exclusive) e 35kg(inclusive).	5	R\$	R\$
25	Avaliação veterinária, coleta e análise de amostras biológicas (sangue, fezes, ectoparasitas) de mamíferos com o peso entre 10kg (exclusive) e 35kg(inclusive).	10	R\$	R\$
26	Atendimento clínico, avaliação e tratamento médico veterinário de mamíferos com peso acima de 35kg (exclusive).	20	R\$	R\$
27	Cirurgias em mamíferos com peso acima de 35kg (exclusive).	10	R\$	R\$

28	Reabilitação de mamíferos com o peso acima de 35kg (exclusive).	15	R\$	R\$
29	Necropsia (análise macroscópica, histopatologia) de mamíferos com o peso acima de 35kg (exclusive).	5	R\$	R\$
30	Avaliação veterinária, coleta e análise de amostras biológicas (sangue, fezes, ectoparasitas) de mamíferos com o peso acima de 35kg (exclusive).	10	R\$	R\$
31	Atendimento clínico, avaliação e tratamento médico veterinário répteis com peso de até 15kg.	5	R\$	R\$
32	Cirurgias em répteis com peso de até 15kg.	1	R\$	R\$
33	Reabilitação de répteis com o peso de até 15kg.	2	R\$	R\$
34	Necropsia (análise macroscópica, histopatologia) de répteis com o peso de até 15kg.	1	R\$	R\$
35	Avaliação veterinária, coleta e análise de amostras biológicas (sangue, fezes, ectoparasitas) de répteis com o peso de até 15kg.	5	R\$	R\$
36	Atendimento clínico, avaliação e tratamento médico veterinário em caráter excepcional / extraordinário.	15	R\$	R\$
37	Cirurgias em animais em caráter excepcional / extraordinário.	12	R\$	R\$
38	Avaliação veterinária, coleta e análise de amostras biológicas (sangue, fezes, ectoparasitas) de animais em caráter excepcional / extraordinário.	15	R\$	R\$
<b>TOTAL GLOBAL para atendimento clínico veterinário especializado em animais silvestres</b>				<b>R\$</b>

Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
 Nº do CNPJ

\_\_\_\_\_  
 Firma Proponente (Assinatura)

## Anexo II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Constitui objeto deste processo licitatório a contratação de serviço técnico para **atendimento clínico veterinário especializado em animais silvestres** que eventualmente sejam capturados ou sofram colisão com aeronaves, complementando a atividade de Manejo de Fauna no Aeroporto de Maricá, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.2.** CONSIDERANDO os termos do Convênio nº. 34 de 05 de abril de 2016 que tem por objeto a delegação da União para o Município de Maricá-RJ, da exploração do Aeroporto de Maricá (SBMI).

**2.3.** CONSIDERANDO a autorização legislativa estabelecida na Lei Municipal nº. 2.534/2014 que dispõe sobre a delegação Administração, manutenção, operação e exploração econômica do Aeroporto de Maricá (SBMI) para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A – CODEMAR.

**2.4.** CONSIDERANDO o DECRETO Nº 040, DE 19 DE ABRIL DE 2016, que dispõe sobre a delegação Administração, manutenção, operação e exploração econômica do Aeroporto de Maricá (SBMI) para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A – CODEMAR.

**2.5.** CONSIDERANDO a LEI FEDERAL nº 12.725 DE 16 DE OUTUBRO DE 2012, que dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos.

**2.6.** CONSIDERANDO o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 153 (RBAC 153), que regulamenta os aeródromos em suas operações, manutenção e resposta a emergências, mais especificamente em sua subparte H, que versa sobre o gerenciamento de risco de fauna.

**2.7.** CONSIDERANDO as Instruções Suplementares nº 153.501-001A, 153.503-00A, 153.505-001A, que tem o objetivo de esclarecer, detalhar e orientar respectivamente os Procedimentos básicos de gerenciamento do risco da fauna, Análise do risco de colisão entre aeronaves e fauna e Identificação dos perigos, monitoramento e implementação de técnicas de manejo de fauna.

**2.8.** CONSIDERANDO a Resolução do CONAMA nº 466 de 5 de fevereiro de 2015, que Estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e autorização do Plano de Manejo de Fauna em Aeródromos e dá outras providências.

**2.9.** CONSIDERANDO o Programa de Gerenciamento de Risco de Fauna – PGRF do aeroporto de Maricá, elaborado por empresa especializada, que foi confeccionado com base nos resultados obtidos pelo documento Identificação de Perigo de Fauna, também elaborado como base o aeroporto de Maricá, que estrutura as operações do aeródromo para gerenciamento permanente do risco provocado pela fauna as operações aéreas.

**2.10.** A contratação de empresa para prestação de serviço médico especializado em atendimento clínico veterinário de animais silvestres para o Aeroporto de Maricá, irá atender, em nome do bem-estar animal, os mesmos que eventualmente sejam capturados na decorrência do serviço e manejo de fauna, e ou sofram lesões derivadas das operações aeroportuárias, no sítio e área de segurança aeroportuária (ASA).

### 3. DETALHAMENTO E QUANTITATIVO DO OBJETO

**3.1.** Clínica ou Centro de Reabilitação de Animais Silvestres - CRAS para atendimento médico veterinário especializado em animais silvestres por demanda.

**3.2.**

Item	Descrição	Qtd. / ano	Preço Unitário	Preço Total
1	Atendimento clínico, avaliação e tratamento médico veterinário de aves com peso abaixo de 250g (inclusive).	40	R\$	R\$
2	Cirurgias em aves com peso abaixo de 250g (inclusive).	10	R\$	R\$
3	Reabilitação de aves com o peso abaixo de 250g (inclusive).	10	R\$	R\$
4	Necropsia (análise macroscópica, histopatologia) de aves com o peso abaixo de 250g (inclusive).	5	R\$	R\$
5	Avaliação veterinária, coleta e análise de amostras biológicas (sangue, fezes, ectoparasitas) de aves com o peso abaixo de 250g (inclusive)	20	R\$	R\$
6	Atendimento clínico, avaliação e tratamento médico veterinário de aves com o peso entre 250g (exclusive) e 1000g(inclusive).	50	R\$	R\$
7	Cirurgias em aves com o peso entre 250g (exclusive) e 1000g(inclusive).	15	R\$	R\$
8	Reabilitação de aves com o peso entre 250g (exclusive) e 1000g(inclusive).	15	R\$	R\$
9	Necropsia (análise macroscópica, histopatologia) de aves com o peso entre 250g (exclusive) e 1000g(inclusive).	10	R\$	R\$
10	Avaliação veterinária, coleta e análise de amostras biológicas (sangue, fezes, ectoparasitas) de aves com o peso entre 250g (exclusive) e 1000g(inclusive).	25	R\$	R\$
11	Atendimento clínico, avaliação e tratamento médico veterinário de aves com o peso acima de 1000g (exclusive).	70	R\$	R\$

12	Cirurgias em aves com o peso acima de 1000g (exclusive).	20	R\$	R\$
13	Reabilitação de aves com o peso acima de 1000g (exclusive).	25	R\$	R\$
14	Necropsia (análise macroscópica, histopatologia) de aves com o peso acima de 1000g (exclusive).	20	R\$	R\$
15	Avaliação veterinária, coleta e análise de amostras biológicas (sangue, fezes, ectoparasitas) de aves com o peso acima de 1000g (exclusive).	35	R\$	R\$
16	Atendimento clínico, avaliação e tratamento médico veterinário de mamíferos com peso abaixo de 10kg (inclusive).	15	R\$	R\$
17	Cirurgias em mamíferos com peso abaixo de 10kg (inclusive).	5	R\$	R\$
18	Reabilitação de mamíferos com o peso abaixo de 10kg (inclusive).	5	R\$	R\$
19	Necropsia (análise macroscópica, histopatologia) de mamíferos com o peso abaixo de 10kg (inclusive).	5	R\$	R\$
20	Avaliação veterinária, coleta e análise de amostras biológicas (sangue, fezes, ectoparasitas) de mamíferos com o peso abaixo de 10kg (inclusive).	15	R\$	R\$
21	Atendimento clínico, avaliação e tratamento médico veterinário de mamíferos com peso entre 10kg (exclusive) e 35kg(inclusive).	20	R\$	R\$
22	Cirurgias em mamíferos com peso entre 10kg (exclusive) e 35kg(inclusive).	5	R\$	R\$
23	Reabilitação de mamíferos com o peso entre 10kg (exclusive) e 35kg(inclusive).	10	R\$	R\$
24	Necropsia (análise macroscópica, histopatologia) de mamíferos com o peso entre 10kg (exclusive) e 35kg(inclusive).	5	R\$	R\$
25	Avaliação veterinária, coleta e análise de amostras biológicas (sangue, fezes, ectoparasitas) de mamíferos com o peso entre 10kg (exclusive) e 35kg(inclusive).	10	R\$	R\$
26	Atendimento clínico, avaliação e tratamento médico veterinário de mamíferos com peso acima de 35kg	20	R\$	R\$

	(exclusive).			
27	Cirurgias em mamíferos com peso acima de 35kg (exclusive).	10	R\$	R\$
28	Reabilitação de mamíferos com o peso acima de 35kg (exclusive).	15	R\$	R\$
29	Necropsia (análise macroscópica, histopatologia) de mamíferos com o peso acima de 35kg (exclusive).	5	R\$	R\$
30	Avaliação veterinária, coleta e análise de amostras biológicas (sangue, fezes, ectoparasitas) de mamíferos com o peso acima de 35kg (exclusive).	10	R\$	R\$
31	Atendimento clínico, avaliação e tratamento médico veterinário répteis com peso de até 15kg.	5	R\$	R\$
32	Cirurgias em répteis com peso de até 15kg.	1	R\$	R\$
33	Reabilitação de répteis com o peso de até 15kg.	2	R\$	R\$
34	Necropsia (análise macroscópica, histopatologia) de répteis com o peso de até 15kg.	1	R\$	R\$
35	Avaliação veterinária, coleta e análise de amostras biológicas (sangue, fezes, ectoparasitas) de répteis com o peso de até 15kg.	5	R\$	R\$
36	Atendimento clínico, avaliação e tratamento médico veterinário em caráter excepcional / extraordinário.	15	R\$	R\$
37	Cirurgias em animais em caráter excepcional / extraordinário.	12	R\$	R\$
38	Avaliação veterinária, coleta e análise de amostras biológicas (sangue, fezes, ectoparasitas) de animais em caráter excepcional / extraordinário.	15	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>				

#### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, descritos em resumos relacionados a seguir:

- 4.1.1. Dar suporte ao atendimento e acompanhamento do estado de saúde dos animais capturados;
- 4.1.2. Avaliar os espécimes capturados;
- 4.1.3. Tratar todos os espécimes capturados ou machucados por eventuais colisões;
- 4.1.4. Realizar cirurgias, reabilitação dos animais;
- 4.1.5. Coletar materiais biológicos, análises laboratoriais e autópsias, se preciso;
- 4.1.6. Coletar material biológico para análises, se preciso;
- 4.1.7. Elaboração de relatórios, laudos, tratamento estatístico de dados, etc;
- 4.1.8. Elaborar nota fiscal contendo descrição de cada serviço realizado;
- 4.1.9. A CONTRATADA deverá entregar até o quinto dia útil de cada mês um relatório referente ao mês anterior descrevendo as atividades prestadas, quando algum serviço previsto no item 3.2 deste presente documento forem executados;
- 4.1.10. Atender a todas as condicionantes das autorizações de manejo emitidas pelo Órgão Ambiental;
- 4.1.11. Participar das reuniões da comissão de gerenciamento de risco de fauna quando convocado pela CODEMAR (via web conferência);
- 4.1.12. Estar disponível para recebimento dos animais das 08h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira.
- 4.1.13. Observações:
- 4.1.13.1. Toda a gama de atividades referentes a clínico veterinária, tratamento, reabilitação, não serão realizadas no Aeroporto de Maricá, pois não há previsão de disponibilização local físico par este fim;
- 4.1.13.2. A clínica, CRAS (Centro de Reabilitação de Animais Silvestres) ou similar, deve estar dentro de um raio máximo de até 70km do aeroporto ou aproximadamente a 1h30min de carro do aeroporto;
- 4.1.13.3. Foram retratados e catalogados no relatório de Identificação de Perigo de Fauna - IPF, 134 espécies de animais.
- 4.1.13.4. Não faz parte do escopo deste objeto a translocação e soltura dos animais. Estas serão realizadas por equipes, já contratadas pela Codemar, e designadas para este fim.
- 4.1.13.5. Os pagamentos estarão vinculados a entrega do relatório contendo as atividades prestadas em seu referido mês de referência. Após a sua análise e aceite, a nota fiscal poderá ser gerada e encaminhada. Ambos deverão ser enviados via e-mail para o responsável técnico do contrato.
- 4.1.13.6. Toda a gama de atendimentos em **caráter excepcional / extraordinário** significa que o final da translocação (aeroporto x CRAS), ou seja, a recepção do animal por parte da contratada, ocorrerá fora do horário determinada no item 4.1.12. e se faz necessário para cobrir o funcionamento normal do aeroporto que está aberto 24h por dia.
- 4.1.13.7. O aeroporto irá informar que necessitará dos serviços veterinários **ao menos** 1h30min antes do final da translocação (aeroporto x CRAS).
- 4.1.13.8. A motivação da disponibilidade para recebimento dos animais em caráter extraordinário está explicada no anexo 01.

**4.2. Tabela de principais espécies encontradas no aeroporto de Maricá**

Item	Nome do táxon	Nome comum
1	<i>Coragyps atratus</i>	urubu-de-cabeça-preta
2	<i>Nannopterum brasilianus</i>	biguá
3	<i>Ardea alba</i>	garça-branca-grande
4	<i>Hydrochoerus hydrochaeris</i>	capivara
5	<i>Fregata magnificens</i>	fragata
6	<i>Cathartes burrovianus</i>	urubu-de-cabeça-amarela
7	<i>Vanellus chilensis</i>	quero-quero
8	<i>Egretta thula</i>	garça-branca-pequena
9	<i>Gallinula galeata</i>	frango-d'água-comum
10	<i>Chroicocephalus cirrocephalus</i>	gaivota-de-cabeça-cinza
11	<i>Pygochelidon cyanoleuca</i>	andorinha-pequena-de-casa
12	<i>Larus dominicanus</i>	gaiivotão
13	<i>Amazonetta brasiliensis</i>	ananaí
14	<i>Patagioenas picazuro</i>	asa-branca
15	<i>Bubulcus ibis</i>	garça-vaqueira
16	<i>Jacana jacana</i>	jaçanã
17	<i>Caracara plancus</i>	carcará
18	<i>Anas bahamensis</i>	marreca-toicinho
19	<i>Platalea ajaja</i>	colhereiro
20	<i>Columba livia</i>	pombo-doméstico
21	<i>Sturnella superciliaris</i>	polícia-inglesa-do-sul
22	<i>Anthus lutescens</i>	caminheiro-zumbidor
23	<i>Estrilda astrild</i>	bico-de-lacre
24	<i>Ardea cocoi</i>	garça-moura
25	<i>Himantopus melanurus</i>	pernilongo-de-costas-brancas
26	<i>Crotophaga ani</i>	anu-preto
27	<i>Gallinago paraguayiae</i>	narceja
28	<i>Streptoprocne zonaris</i>	taperuçu-de-coleira-branca
29	<i>Columbina talpacoti</i>	rolinha-roxa
30	<i>Nycticorax nycticorax</i>	savacu
31	<i>Milvago chimachima</i>	gavião-carrapateiro
32	<i>Athene cunicularia</i>	coruja-buraqueira
33	<i>Guira guira</i>	anu-branco
34	<i>Tachycineta leucorrhoa</i>	andorinha-de-sobre-branco
35	<i>Dendrocygna viduata</i>	irerê
36	<i>Nyctanassa violacea</i>	savacu-de-coroa

37	<i>Pitangus sulphuratus</i>	bem-te-vi
38	<i>Primollius maracana</i>	maracanã-verdadeiro
39	<i>Falco femoralis</i>	falcão-de-coleira
40	<i>Tringa flavipes</i>	maçarico-de-perna-amarela
41	<i>Calidris alba</i>	maçarico-branco
42	<i>Mimus saturninus</i>	sabiá-do-campo
43	<i>Progne chalybea</i>	andorinha-grande
44	<i>Chrysomus ruficapillus</i>	garibaldi
45	<i>Sicalis flaveola</i>	canário-da-terra
46	<i>Rynchops niger</i>	talha-mar
47	<i>Colaptes campestris</i>	pica-pau-do-campo
48	<i>Elaenia flavogaster</i>	guaracava-de-barriga-amarela
49	<i>Passer domesticus</i>	pardal
50	<i>Chaetura meridionalis</i>	andorinhão-do-temporal

#### 4.3. Equipe técnica mínima

##### 4.3.1. coordenador geral/responsável técnico:

A CONTRATADA deverá dispor de 1 (um) profissional para exercer a função de coordenador geral / responsável técnico, que possua formação e experiência comprovada em atendimento médico veterinário de fauna silvestre, através da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica e respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT, emitida(s) pelo órgão de classe competente. A empresa poderá optar, para esta função, pelo médico veterinário apontado para a execução do contrato, ou outro profissional indicado, desde que **não** adicione ônus financeiros a CODEMAR.

##### 4.3.2. atribuições mínimas de coordenação e responsabilidade técnica:

4.3.2.1. Coordenar, orientar e traçar estratégias para a execução das atividades;

4.3.2.2. Responder pelos profissionais alocados pela CONTRATADA;

4.3.2.3. Manter atualizados todos os quesitos necessários para que os empregados da CONTRATADA estejam habilitados para a execução dos serviços, como credenciamentos e os devidos treinamentos essenciais à atuação na área do trabalho;

4.3.2.4. Zelar pela efetiva execução dos serviços, atentando para segurança e bem-estar dos trabalhadores, bem como dos animais;

4.3.2.5. Observar a correta utilização dos equipamentos de proteção individual, e observância em todos os quesitos necessários para a execução dos serviços, e os devidos treinamentos necessários à atuação na área do trabalho;

4.3.2.6. Ser o responsável pelas reuniões com a CODEMAR;

4.3.2.7. Manter contato com CODEMAR, disponibilizando número de telefone fixo e/ou celular para que possa ser acionado quando necessário.

##### 4.3.3. atendimento médico veterinário:

4.3.3.1. A clínica, CRAS ou similar deve dispor de 1 **médico veterinário** (recomenda-se 2) com formação de Ensino Superior em Medicina Veterinária, habilitado pelo Conselho

Regional de Medicina Veterinária;

**4.3.3.2.** 1 (um) Auxiliar de veterinário.

**4.3.3.3.** Os profissionais listados acima, devem ter experiência mínima de 1 ano em clínica, tratamento, cirurgias e reabilitação de animais silvestres;

**4.3.3.4.** Caso a clínica disponha de dois veterinários, exclui-se a necessidade do auxiliar de veterinário.

**4.3.3.5.** A descrição do serviço prestado pela mão de obra técnica, apresenta-se no item 04.

#### **4.4. Estrutura mínima recomendada da clínica, CRAS ou similar**

**4.4.1.** Sala de atendimento contendo mesa de atendimento, foco cirúrgico pedestal, balança digital, armários para guarda de medicamentos e carrinho de medicamentos;

**4.4.2.** Centro cirúrgico equipado com mesa cirúrgica, foco cirúrgico de teto ou pedestal, aparelho de anestesia inalatório, com sistema fechado e ventilador mecânico, Aparelho mutiparamétrico (para mensuração de dados cardíacos, respiratórios e temperatura corpórea), Aparelho de eletrocardiograma, Doppler vascular, Aparelho de ultrassonografia, Instrumentos cirúrgicos (inclusive para cirurgias ortopédicas);

**4.4.3.** Sala de instrumentação e preparação, contendo mesa, armário para medicamentos e guarda de instrumentos cirúrgicos, autoclave para esterilização de equipamentos, pia para lavagem de material;

**4.4.4.** Sala de internação, contendo gaiolas para contenção e manutenção das aves;

**4.4.5.** UTI contendo Incubadora com controle de temperatura e umidade;

**4.4.6.** Laboratório, contendo bancada para equipamentos, armários, pia, microscópio para análise hematológica, Segundo microscópio destinado apenas para análise parasitológica (para realização de exames de fezes: exame direto, flutuação e sedimentação), Kit para análise de fezes pelo método de Gram, centrífuga, aparelho de bioquímica sanguínea, microscópio estereoscópico para análise taxonômica de ectoparasitas e endoparasitas, microscópio com analisador de imagem permitindo assim foto documentação das análises;

**4.4.7.** Área externa contendo ao menos 2 (dois) recintos com no mínimo 25 m<sup>2</sup>, contendo piscinas para aves aquáticas, todo ele deve ser telado impedindo a entrada de outros animais e a saída dos exemplares em tratamento, deve ter corredor anti-fuga;

#### **4.5. Equipamentos recomendados para a clínica, CRAS ou similar**

**4.5.1.** Cambão (laço), medindo 120cm recolhido e 150cm estendido;

**4.5.2.** Caixa de transportadora de animais medindo aproximadamente (comprimento x largura x altura x peso) 79cm x 58,5cm x 65cm x 7.020kgf);

**4.5.3.** Caixa de transportadora de animais medindo aproximadamente (comprimento x largura x altura x peso) 68cm x 48cm x 51cm x 3.950kgf);

**4.5.4.** Caixa de transportadora de animais medindo aproximadamente (comprimento x largura x altura x peso) 105cm x 73cm x 76cm x 10.700kgf);

**4.5.5.** Pinção ergonômico para répteis (serpentes) com haste de 120cm;

**4.5.6.** Puçá para contenção e captura de mamíferos com cabo medindo 120cm e aro com 80cm

(diâmetro) e tela (saco) medindo 120cm (profundidade);

**4.5.7.** Puçá para contenção e captura de mamíferos com cabo medindo 140cm e aro com 60cm (diâmetro) e tela (saco) medindo 80 cm (profundidade).

## **5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** Serão aceitas apenas as propostas cujo valor se situe igual ou inferior ao orçamento estimado obtido após pesquisa de preço.

## **6. VALIDADE DA PROPOSTA**

**6.1.** A proposta terá validade de 120 (cento e vinte) dias ocorridos.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.2.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**7.3.** Comunicar à CODEMAR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.4.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

**7.6.** Manter durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, estipulados no processo licitatório original do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

**7.7.** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

**7.8.** Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução Contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei;

**7.9.** Não transferir, subcontratar, ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto do Contrato;

**7.10.** Caberá à CONTRATADA a inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e elaboração dos levantamentos citados neste Termo de Referência, assim como a observância e normas técnicas e códigos profissionais e legislação pertinente;

**7.11.** Apresentar-se sempre que solicitado às convocações feitas pela CODEMAR, de modo que nenhuma atividade possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda o ônus ocasionado pelo não atendimento da convocação;

- 7.12.** Os requisitos solicitados por órgãos competentes devem ser atendidos, como qualificações da empresa e procedimentos que envolvem toda a atividade;
- 7.13.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela mobilização de pessoal, material e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;
- 7.14.** Todo e qualquer custo e/o responsabilidade por seus empregados serão exclusivos da CONTRATADA;
- 7.15.** Quaisquer danos que porventura a CONTRATADA causar aos equipamentos ou materiais de terceiros, ficará por sua conta o ressarcimento destes;
- 7.16.** Todo e qualquer documento fornecido pela CODEMAR para a CONTRATADA destinar-se-á única e exclusivamente para os fins deste serviço;
- 7.17.** Comunicar a contratante quando o animal estiver adequado para soltura.
- 7.18.** Outras obrigações constantes neste Termo de Referência e na Minuta de Contrato.
- 7.19.** Nenhum material/serviço fornecido pela CONTRATADA poderá ser remanufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão, deverão materiais/serviços novos.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CODEMAR**

Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento.

- 8.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de Comissão de Fiscalização;
- 8.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;
- 8.6.** A CODEMAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.7.** Proporcionar todas as facilidades ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do Aeroporto de Maricá relacionadas à execução do Contrato;
- 8.8.** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 8.9.** Realizar a captura, translocação e soltura dos animais afetados pelo objeto deste documento.

## **9. SUBCONTRATAÇÃO/CONSÓRCIO**

- 9.1.** Não será admitida a subcontratação ou consórcio do objeto constante no presente Termo

de Referência.

## 10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** A CODEMAR, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

## 11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**11.1.** O recebimento do serviço deverá ser efetuado da seguinte forma:

- a) **provisoriamente:** no prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da entrega do relatório.
- b) **refazimento:** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da entrega provisória.
- c) **definitivamente:** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega provisória.

**11.2** O objeto da presente licitação será recebido definitivamente, depois de efetuada a entrega mensal e verificação da conformidade com as especificações;

**11.3** Uma vez entregues os relatórios, iniciar-se-á a etapa que compreenderá verificação do relatório de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, sendo posteriormente aferida à conformidade e atestada por escrito a sua entrega.

## 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com os relatórios efetivamente entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto, pela Comissão de Fiscalização, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada no e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br;

**12.2.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome de:

**Razão Social: Companhia de Desenvolvimento de Maricá CODEMAR**

**CNPJ: 20.009.382/001-21**

**Endereço: Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 Galpão Central Aeroporto de Maricá – RJ CEP: 24901-130**

**12.3.** Deverá constar na nota fiscal o período de execução dos serviços medidos, a mesma deverá estar acompanhada da folha/planilha de medição atestada pela Comissão de Fiscalização e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- Solicitação de Pagamento,
- Certificado de Regularidade FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

**12.4.** O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal;

## 13. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** O Prazo de Vigência e Execução Contratual terá durabilidade de 12 (doze) meses corridos a partir da ordem de início, conforme prazo de entrega e prazo de recebimento provisório e

definitivo, podendo ser prorrogada por acordo.

**13.2.** Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência do período contratual, conforme art. 108 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR;

**13.3.** O Contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/16.

**13.4.** O prazo máximo para início do serviço será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da ordem de início.

#### **14. REAJUSTE**

**14.1.** Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base da proposta apresentada na licitação. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

#### **15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E VISITA TÉCNICA**

**15.1.** As LICITANTES deverão estar devidamente licenciadas para exercer tal atividade perante os órgãos licenciadores e fiscalizadores;

**15.2.** A clínica, CRAS ou similar deverá apresentar autorização ambiental para fauna silvestre em cativeiro, categoria centro de reabilitação de fauna silvestre, emitida pelo INEA, ou licença similar;

**15.3.** Prova de possuir no Acervo Técnico da Empresa ou do profissional. A comprovação da qualificação da empresa se dará através de Prova de inscrição ou registro da empresa ou seu responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou outros conselhos cabíveis, no exercício vigente;

**15.4.** As LICITANTES deverão apresentar declaração de disponibilidade de profissionais para o período de execução contratual.

**15.5.** Os membros da equipe técnica devem ser definidos pelas LICITANTES, de modo a atender as necessidades para o cumprimento do Contrato no que diz respeito à qualidade e aos prazos dos serviços. Contudo, a equipe de profissionais mínima necessária é definida pela CODEMAR no **item 4.3** deste documento;

**15.6.** O médico veterinário deverá estar devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

**15.7.** O(s) profissional(ais) deverá(ão) estar vinculado(s) às respectivas empresas LICITANTES, vinculações estas que deverão ser caracterizadas através de uma das seguintes formas:

15.7.1. Mediante a anexação de cópias autenticadas da Ficha de Registro de empregados – FRE ou da Carteira Profissional de Trabalho;

15.7.2. Por meio de Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

15.7.3. Através do ato constitutivo, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante;

15.7.4. Mediante a apresentação de declaração de disponibilidade de profissionais para o período de execução contratual;

**15.8.** Os seus profissionais deverão apresentar as certidões profissionais atestando a sua

experiência, de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

**15.9.** As LICITANTES designarão oficialmente os seus respectivos Coordenadores Gerais Responsáveis Técnicos, com capacidade de responder pelas partes técnica e administrativa do Contrato, bem como para assumir a representação das LICITANTES sobre qualquer assunto relativo à execução dos serviços;

**15.10. Observações:**

15.10.1. Os LICITANTES poderão realizar visitas técnicas, a fim de possibilitar melhores formulações da proposta. Caso opte em não realizar a visita, durante a fase de licitação, o licitante deverá apresentar declaração (anexo 01) de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade pela mesma. As visitas deverão ser previamente agendadas através dos e-mails: aerodromodemarica@codema-sa.com.br e frederico.ferreira@codemar-sa.com.br.

15.10.2. Para realizar consulta aos relatórios de **Identificação de Perigo e Fauna (IPF)** e o **Plano de Manejo de Fauna (PMFA)**, já elaborados pelo Aeroporto de Maricá, o licitante deverá entrar em contato pelos mesmos e-mails utilizados para agendamento da visita técnica, ou por meio do telefone (21) 3995-3081, em horário comercial de segunda a sexta-feira, falar com Frederico Ferreira.

**16. NORMAS**

**16.1.** Art. 225 da Constituição Federal de 1988 – Dispõe sobre o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

**16.2.** Lei nº 7.565/1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica;

**16.3.** Lei Federal nº 5.197/1967 – Dispõe sobre proteção a fauna e dá outras providências;

**16.4.** Art. 32 da lei nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998 – Dispõe sobre pena para quem praticar abuso ou maus tratos, ferir ou mutilar animais;

**16.5.** Lei n.º 12.725, de 16 de outubro de 2012 - Dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos;

**16.6.** Portaria n.º 249/GC5, de 6 de maio de 2011 - Aprova a edição do PCA 3-2, que dispõe sobre o Plano Básico de Gerenciamento do Risco Aviário- PBGRA nos aeródromos brasileiros;

**16.7.** Portaria n.º 249/GC5, de 6 de maio de 2011 - Aprova a edição do PCA 3-2, que dispõe sobre Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC;

**16.8.** Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC n.º 153 sobre segurança operacional e resposta a emergência.

**16.9.** Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC n.º 139- trata sobre o certificado operacional dos aeroportos;

**16.10. RESOLUÇÃO-INEA-Nº-157** - Dispõe sobre as categorias de uso e manejo da fauna silvestre, nativa e exótica em cativeiro, no território do estado do rio de janeiro, visando atender às finalidades socioculturais, de pesquisa científica, de conservação, de exposição, de manutenção, de criação, de reprodução, de comercialização, de abate e de beneficiamento de produtos em conformidade com as atividades previstas no cadastro técnico federal (ctf) de

atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais.

**16.11.** Resolução nº466 – CONAMA, de 05 de fevereiro de 2015 - estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e autorização do Plano de Manejo de Fauna em Aeródromos – PMFA;

**16.12.** Plano Básico de Gerenciamento do Risco Aviário (PCA3-3) - PBGRA nos aeródromos brasileiros;

**16.13.** Portaria nº692/GC3, de 10 de maio de 2017 – PCA 3-3 – Ministério da Defesa. Comando Aeronáutica;

**16.14.** Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáutico – Aprova a edição do PCA 3-3, que dispõe sobre o Plano Básico de Gerenciamento de Risco da Fauna nos aeródromos brasileiros;

**16.15.** MCA 3-8 Manual de Gerenciamento de Risco de Fauna de 04 dezembro de 2017;

**16.16.** Portaria Normativa nº54/GM-MD de 15 de julho de 2019- Que revoga as atribuições de SERIPA/CENIPA de fiscalizar empreendimento atrativos ou potencialmente atrativos de fauna no entorno dos aeródromos, ficando à cargo dos respectivos Órgãos Ambientais dos estados no ato de emissão ou renovação de licenças de atuação.

## 17. MATRIZ DE RISCO

Conforme os termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de eventos supervenientes. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes ao termo de colaboração, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes.

IDENTIFICAÇÃO				AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
Objeto	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco	Resposta ao evento do Risco	Responsável
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO EM ATENDIMENTO CLÍNICO VETERINÁRIO ESPECIALIZAD	Paralisação injustificada da entrega dos serviços/ produtos.	Não cumprimento dos prazos estabelecidos.	Atraso na prestação do serviço.	1	4	4	A fiscalização do contrato deve acompanhar e gerir o processo, informando a contratada dos prazos estabelecidos e manter-se adequado às normas.	Contratada

O EM ANIMAIS SILVESTRES PARA O AEROPORTO MUNICIPAL DE MARICÁ - SBMI	Identificação de inadimplência	Inadimplência Fiscal, Tributária e/ou Cadastral.	Atraso no pagamento, caso se aplique.	1	3	3	A comissão de fiscalização deverá acompanhar o contrato e avaliar a situação fiscal e cadastral da contratada.	Contratada/ CODEMAR
	Risco do contrato	Falência da contratada	A CODEMAR não ter o material entregue.	1	4	4	A fiscalização deve acompanhar o contrato.	Contratada/Codemar
	Risco do contrato	Falência da contratada	A CODEMAR não ter o serviço prestado.	1	4	4	A fiscalização deve acompanhar o contrato.	Contratada/Codemar

**Objeto:** Descrição do objeto previsto para contratação.

**Evento de Risco:** O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

**Causas:** Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

**Consequências:** Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

**Avaliação:** A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento Extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2

Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

MATRIZ DE RISCO							
IMPACTO	Muito alta	5	5	10	15	20	25
	Alta	4	4	8	12	16	20
	Média	3	3	6	9	12	15
	Baixa	2	2	4	6	8	10
	Muito baixa	1	1	2	3	4	5
			1	2	3	4	5
			Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito alta
<b>PROBABILIDADE</b>							

*\*Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como Risco Crítico, Risco Alto, Risco Moderado e Risco Pequeno.*

Níveis	Pontuação
RC - Risco Crítico	15 a 25
RA - Risco Alto	8 a 12
RM - Risco Moderado	4 a 6
RP - Risco Pequeno	1 a 3

### Eixo de Impacto

- a) Muito alto: pode fazer com que o projeto seja cancelado ou que o dano ocasionado por ele seja irreversível, se não forem tomadas as devidas providências.
- b) Alto: compromete de forma acentuada o resultado do projeto, ocasionando atraso ou insatisfação do cliente ou gestor;
- c) Médio: perda momentânea ao longo do projeto que pode ser corrigida, mas com impacto no escopo ou prazo, podendo ser necessária atualização no cronograma geral do projeto.
- d) Baixo: desvio quase imperceptível, dos objetivos do projeto e que pode ser facilmente corrigido.

- e) Muito baixo: não gera nenhum tipo de problema perceptível para o projeto, por isso pode ser ignorado em 99% dos casos. Só dê atenção se esse risco ocorrer quase com certeza e com alta frequência.

#### **Eixo de Probabilidade**

- a) Muito alta: é praticamente impossível evitar que o risco aconteça, por isso vale a pena pensar em ações de mitigação do impacto do risco depois dele ocorrer.
- b) Alta: a chance de risco ocorrer é grande e frequentemente ele ocorre de fato.
- c) Média: probabilidade ocasional de acontecimentos do risco. Ainda vale a pena planejar desdobramentos, mas não com tanta preocupação como nos casos anteriores.
- d) Baixa: pouca chance de acontecer algum problema advindo desse risco.
- e) Muito baixa: é bastante impossível que o risco aconteça, só vale a pena se preocupar em casos de impacto grave ou gravíssimo para seu projeto.

**Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, informar a CODEMAR sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:**

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco da materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco da materialização do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento e;
- e) Outras informações relevantes.

- Após a notificação, a CODEMAR decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CODEMAR poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
- A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Contrato.
- O reconhecimento pela CODEMAR dos eventos descritos deste que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, prevendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- As obrigações contratuais afetadas para o caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes.
- As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento forem cobertas por seguro, se houver.

- O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os quesitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

*Elaborado por Beatriz Pagani Fonseca, Coordenadora de Gestão de Risco.*

## 18. APLICAÇÃO DE PENALIDADES

**18.1.** Nos termos da Lei nº 13.303/16 e Regimento Interno de Licitações e Contratos, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CODEMAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**18.2.** A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

**18.3.** A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR, em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.4.** Cálculo da Multa

**18.4.1.** Será aplicada MULTA nos seguintes casos:

a) Atraso na execução da obra, caso em que a multa será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (C / T) \times N \times F$$

M = VALOR DA MULTA

C = VALOR CORRESPONDENTE À PARCELA EM ATRASO

T = PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA PARCELA EM DIAS ÚTEIS

N = PERÍODO DE ATRASO, EM DIAS CORRIDOS

F = FATOR PROGRESSIVO, OBTIDO NA TABELA A SEGUIR:

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	F
ATÉ 10 DIAS	0,03
DE 11 A 20 DIAS	0,06
DE 21 A 30 DIAS	0,09

DE 31 A 40 DIAS	0,12
ACIMA DE 41 DIAS	0,15

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do Contrato quando a CONTRATADA for reincidente em não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços ou impedir ou dificultar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO.

c) No caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, será aplicada a esta, multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

d) Ainda sobre as multas deverá ser considerado o seguinte:

d1) As multas serão recolhidas na Diretoria de Administração e Finanças da CODEMAR, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

d2) Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à CONTRATADA.

d3) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal do Ordenador de Despesas da CODEMAR.

d4) A aplicação de multa não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades.

d5) A CONTRATADA poderá apresentar recurso administrativo na forma do Regulamento Interno de licitações e Contratos.

## 19. FONTE DE RECURSOS

UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ORIGEM DE RECURSOS

## 20. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

20.1. Os pagamentos serão feitos conforme os serviços solicitados e realizados de acordo com a demanda apresentada pelo gerenciamento de fauna do aeroporto de Maricá, mediante apresentação de boletim/relatório de medição com a descrição dos serviços executados, devendo o mesmo ser aprovado pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

## 21. MODO DE DISPUTA, ORÇAMENTO, MODALIDADE, CRITÉRIO E REGIME DE EXECUÇÃO

21.1. Conforme disposto no art. 52 da Lei 13.303/2016, o modo de disputa será **ABERTO**;

21.2. Conforme disposto no art. 34 da Lei 13.303/2016, o orçamento é **SIGILOSO**;

21.3. Conforme disposto no art. 32, inc. IV da Lei 13.303/2016, adoção preferencialmente da modalidade de licitação denominada **PREGÃO, preferencialmente no formato eletrônico**;

21.4. Conforme disposto no art. 54 da Lei 13.303/2016, o critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**;

21.5. Regime de Execução: **Empreitada por Preço Unitário**.

## 22. GARANTIA

**22.1.** Não será exigida garantia para o presente objeto contratual.

**23. ANEXOS**

**23.1.** Anexo 01 – justificativa do horário de atendimento;

**23.2.** Anexo 02 – declaração de realização de visita ou não visita técnica.

Maricá, 26 de junho de 2023.

---

**Frederico Mattos Ferreira Azeredo**

*Coordenador de SGSO*

De acordo, conforme documento técnico:

---

**Bruno Marinho de Oliveira Lopes**

*Superintendente de Segurança Aeroportuária*

---

**Marta Luiza da Silva Magge**

*Diretoria de Operações*

## ANEXOS

### ANEXO 01 – JUSTIFICATIVA DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Em virtude do histórico de Eventos reportados por período do dia em 2021, disponível no anuário de risco de fauna – 2021, emitido pelo CENIPA (Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos), caracterizado pelo gráfico abaixo, aliado ao histórico de movimentações de aeronaves do aeroporto de Maricá que acontecem em sua maioria no período diurno, o horário padrão de atendimento de 08h00min às 17h00min, atende as necessidades do aeroporto, pois os dados indicam que a necessidade do atendimento veterinário nos outros períodos será em caráter excepcional ou extraordinário.

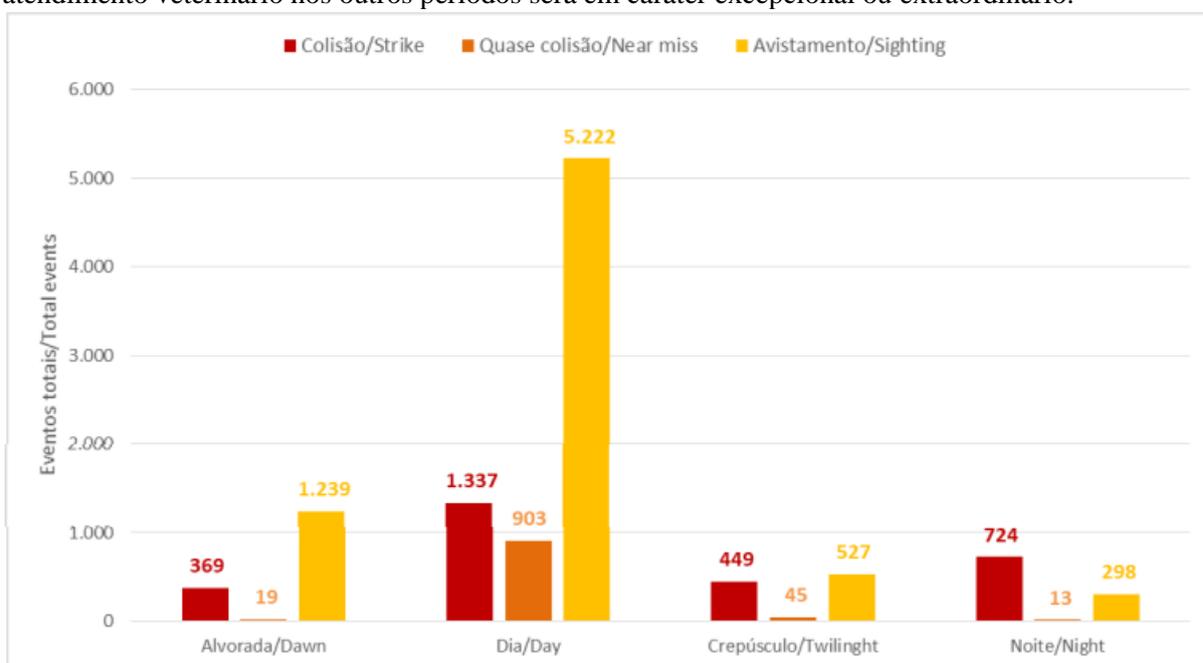


Imagem 01 - Histórico de Eventos reportados por período do dia em 2021

## ANEXO 02 – DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA OU NÃO VISITA TÉCNICA

### DECLARAÇÃO DE VISITA PRÉVIA

Declaro que, nesta data, às \_\_\_\_\_ horas, a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, telefone  
\_\_\_\_\_,  
endereço eletrônico \_\_\_\_\_, vistoriou o  
Aeroporto Municipal de Maricá, situado à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Centro – Maricá  
– Rio de Janeiro, tomando conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições e do grau de  
dificuldade existentes no local onde será executado o serviço referente ao Procedimento  
licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época,  
de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos  
serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome, Cargo e assinatura do Representante da CODEMAR.

\_\_\_\_\_  
Nome, Cargo e assinatura do Representante  
Licitante

## DECLARAÇÃO DE NÃO-REALIZAÇÃO DE VISITA PRÉVIA

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, endereço  
eletrônico \_\_\_\_\_, não teve interesse em  
realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto do Procedimento licitatório  
nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época, de  
desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos  
serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome, Cargo e assinatura do Representante  
Licitante

### Anexo III – Minuta de Contrato

Contrato nº \_\_ / \_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TECNICO EM ATENDIMENTO CLÍNICO  
VETERINÁRIO ESPECIALIZADO EM ANIMAIS  
SILVESTRES PARA O AEROPORTO MUNICIPAL DE  
MARICÁ – SBMI.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ Nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, apresentada neste ato pelo Ilmo. Sr. Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda, portador da cédula de identidade Nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_ e, de outro lado a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato apresentada por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade Nº. \_\_\_\_\_ e, cadastrado(a) no CPF sob o Nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ATENDIMENTO CLÍNICO VETERINÁRIO ESPECIALIZADO EM ANIMAIS SILVESTRES PARA O AEROPORTO MUNICIPAL DE MARICÁ – SBMI**, conforme processo administrativo cadastrado sob o Nº 11062/2022, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Nº .13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, Decreto Municipal 611/2020 e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de **prestação de serviços técnicos em atendimento clínico veterinário especializado em animais silvestres para o AEROPORTO MUNICIPAL DE MARICÁ – SBMI**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71, da Lei Federal 13.303/2016, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CODEMAR**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CODEMAR**, além das previstas no item 9 do Termo de Referência:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato e no termo de referência;
- b) fornecer à **CONTRATADAS** documentos, informações e demais elementos que
- c) possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- d) exercer a fiscalização do contrato;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no Termo de referência.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA** além das previstas no item 8 do Termo de Referência:

- b) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- c) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- d) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- e) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- f) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- g) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida de empenho.

### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Diretor Presidente da CODEMAR, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no edital e da proposta, em especial quanto a qualidade dos materiais, de modo a lhes constatar integridade, funcionalidade, operacionalidade e validade;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias corridos do recebimento provisório, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa

responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso; b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à

CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cada uma delas, sendo efetuadas mensalmente, conforme cronograma físico financeiro e diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será autorizado após cada recebimento provisório do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao \_\_\_\_\_, sito à Rua \_\_\_\_\_, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data da proposta comercial.

PARÁGRAFO OITAVO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, sendo certo que haverá preclusão do direito no caso de prorrogação sem solicitação tempestiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

No momento da elaboração do Parecer a requisitante não havia se manifestado a respeito da exigência de garantia.

#### **NOTA EXPLICATIVA:**

A garantia poderá ser dispensada, e a cláusula suprimida, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente (Artigo 69 inciso V Lei Federal 13303/2016)

1.1) Poderá ser adotado percentual de até 5% (cinco por cento), na forma do art. 70, §2º da Lei Federal nº 13303/2016, a critério e com justificativa específica da autoridade competente.

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de \_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei Federal n.º 13303/2016, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei Federal n.º 13303/2016, a garantia deverá ser complementada, para que seja mantido o percentual de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CODEMAR** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13303/2016, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma do termo de referência, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**;
- b) Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;
- c) Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;
- d) Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;
- e) Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODEMAR**;
- f) Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Nº.12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- g) Em razão da dissolução da **CONTRATADA**;
- h) Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato;

- i) Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;
- j) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CODEMAR**;
- k) Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- l) Atraso injustificado;
- m) Aplica-se a este instrumento o disposto no Artigo 472 do Código Civil;
- n) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CODEMAR** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade

civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por 02 anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, da cláusula décima terceira, serão impostas pelo Diretor Presidente.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, da cláusula decima terceira, será imposta pelo Diretor Presidente
- c) PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa administrativa, prevista na alínea b, da cláusula décima terceira:
- d) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- e) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

- f) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- g) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- h) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUARTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à

garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CODEMAR** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o

Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente;
- b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

Parágrafo Único: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litúgio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

NOME DO ÓRGÃO  
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

---

CONTRATADA  
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA